



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



CONTRATO Nº 2019.09.11.04

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E A
EMPRESA J. G. PONTES MENEZES – ME,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.577.530/0001-83, com sede à Rua Dep. Manoel Francisco, nº 650 - Bairro - Centro, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, através da Presidência da Câmara, neste ato representada pelo Sr. **Francisco Cleber Fontenele Silva**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **600.254.153-52** e a empresa: **J. G. PONTES MENEZES – ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **11.889.336/0001-73**, com endereço à **CJ Malvinas, S/N, Quadra 3 Lote 10, Mario Andreazza, CEP: 62.320-000, na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio(a)-gerente o Sr. **José Gilney Pontes Menezes Rodrigues**, (Brasileiro), (estado civil), (Empresário), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **011.140.303-09**, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 008/2019-CMT, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A ATENDER A NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

03.01. Os bens/produtos serão fornecidos conforme as necessidades da Câmara Municipal e de acordo com as ordens de fornecimento emitidas.

03.02. O objeto desta licitação deverá ser entregue em 10 (dez) dias corridos, contados a partir de recebimento da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2019-CMT, indicado no preâmbulo deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



Parágrafo Primeiro - A entrega do objeto deste contrato dever ser feita no local indicado pela Câmara Municipal, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - Os bens/produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens/produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

04.01. O prazo de vigência do contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

04.02. O prazo para fornecimento do objeto ora contratado é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.01. O valor global a ser contratado é de **R\$ 20.205,00 (Vinte Mil Duzentos e Cinco Reais)**.

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros, embalagem e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

05.03. Os bens/produtos ora contratados serão fornecidos nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS BENS/PRODUTOS	UNID	MARCA	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
05	IMPRESSORA TANQUE DE TINTA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: IMPRIMIR: TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: TECNOLOGIA DE INJEÇÃO DE TINTA MICROPIEZO® DE 4 CORES (CMYK); TAMANHO MÍNIMO DE GOTÍCULA DE TINTA: 3 PICOLITROS; RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: ATÉ 720 X 720 DPI; ÁREA MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 21,6 CM (LARGURA) X 111 CM (LARGURA); VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ISO: PRETO 8,5 ISO PPM E COLORIDA 4,5 ISO PPM; REQUISITOS DE SISTEMA: 512 MB RAM (1 GB RECOMENDADO); 550 MB DE ESPAÇO EM DISCO (1 GB RECOMENDADO); MONITOR SVGA DE PELO MENOS 256 CORES; TINTA: TIPO DE TINTA: GARRAFA DE TINTA, INFORMAÇÃO DE RENDIMENTO DA TINTA: 4000 MIL PÁGINAS EM PRETO OU 6500 PÁGINAS COLORIDAS; CONFIGURAÇÃO DE TINTA: 1 GARRAFA COM TINTA	UND	CANON	20	R\$ 829,00	R\$16.580,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



	<p>PRETA (40ML): RENDE APROXIMADAMENTE 2.000 PÁGINAS EM PRETO E 3 GARRAFAS COM TINTA COLORIDA (CIANO, MAGENTA E AMARELO COM 40 ML CADA): RENDEM APROXIMADAMENTE 3.500 PÁGINAS COLORIDAS; TINTA PARA SUBSTITUIÇÃO: GARRAFA DE TINTA PRETA (70ML) - T664120; GARRAFA DE TINTA CIANO (70ML) - T664220; GARRAFA DE TINTA MAGENTA (70ML) - T664320; GARRAFA DE TINTA AMARELA (70ML) - T664420; ENERGIA: VOLTAGEM NOMINAL: BIVOLT - 100 A 240 V; FREQUÊNCIA NOMINAL: 50 A 60 HZ; CORRENTE NOMINAL: 0,5 A 0,3 A; CONSUMO DE ENERGIA: IMPRIMINDO: APROX. 10 W (ISO/IEC24712); MODO DESLIGADO: APROX. 0,3 W; MODO REPOUSO: APROX. 0,6 W; MANUSEIO DO PAPEL: TAMANHOS DE PAPEL: FOLHAS INDIVIDUAIS - A4, CARTA, OFÍCIO; TAMANHO MÁXIMO DO PAPEL: 21,6 X 111CM; TIPOS DE PAPEL: PAPEL SULFITE COMUM E ENVELOPE; CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL: 50 FOLHAS / 10 ENVELOPES. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.</p>					
29	<p>TV 43P LED SMART WIFI FULL HD USB HDMI - SMART TV LED AOC 43 POLEGADAS FULL HD CONVERSOR DIGITAL WI-FI USB HDMI LE43S5970 CARACTERÍSTICAS: GINGA (DTV) SIM SMART TV (SMART TV) SIM DISPLAY TAXA DE ATUALIZAÇÃO DO PAINEL (FREQUÊNCIA) 60HZ RESOLUÇÃO DO PAINEL (PIXELS) 1920 X 1080 (FHD) BRILHO (CD/M2) 300 TAXA DE CONTRASTE DINÂMICO 200,000:1 TEMPO DE RESPOSTA (MS) 12MS SISTEMA DE RECEPÇÃO SISTEMA DE CORES (ANALÓGICO) NTSC-M/PAL-M/PAL-N SISTEMA DIGITAL (ISDB-T) SBTVD-T SISTEMA DE ÁUDIO BTSC CONVENIÊNCIA CLOSED CAPTION SIM CONTROLE DE CONTEÚDO (PARENTAL CONTROL) SIM GUIA ELETRÔNICO DE PROGRAMAÇÃO (EPG) SIM IMAGEM REDUÇÃO DE RÚIDO SIM REDUÇÃO DE RÚIDO (MPEG) SIM MODO DE IMAGEM 5 MODOS (PERSONALIZADO, VÍVIDO, PADRÃO, CINEMA, SUAVE) PROPORÇÃO DA TELA AUTO, 4:3, ZOOM1, ZOOM2, 16:9 SOM POTÊNCIA DE SAÍDA DE ÁUDIO (RMS) 8W X 2 SAP/MONO/STEREO SIM MODO SONORO 5 MODOS (PERSONALIZADO, PADRÃO, MÚSICA, CINEMA, ROCK) EFEITO SONORO DSS ENTRADAS CONEXÕES ENTRADA RF (ANTENA) 1 ENTRADA RF VIDEO COMPOSTO + L/R ENTRADA DE ÁUDIO 1 (COMPARTILHADO COM COMPONENTE) VÍDEO COMPONENTE+R/L ENTRADA DE ÁUDIO (RCA) 1 ENTRADA HDMI 3 (1 INFERIOR 2 LATERAIS) D-SUB/VGA N/A SAÍDA FONE OUVIDO 1 SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL (SPDIF) 1 (ÓPTICA/INFERIOR) SAÍDA DE ÁUDIO ESTÉREO N/A USB(2.0) 2 (LATERAIS) USB(3.0) N/A RJ-45 (REDE/E THERNET) 1 WIFI 11N/1R SLEEP TIMER SIM MULTIMÍDIA MPEG1/2/4, H264, XVID LÍNGUAS INGLÊS/PORTUGUÊS/ESPAANHOL FONTE ALIMENTAÇÃO 100V-240V/50-60HZ CONSUMO PADRÃO (W) 80 W CONSUMO STANDBY (W) 1W DIMENSÕES DO PRODUTO ALTURA 61,5 CM</p>	UND	LG	01	R\$ 1.625,00	R\$ 1.625,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



	LARGURA: 96,8 CM PROFUNDIDADE: 19,3 CM DIMENSÕES DO PRODUTO SEM BASE: ALTURA: 57,3 CM LARGURA: 96,8 CM PROFUNDIDADE: 7,6 CM PESO LÍQUIDO 8.6 KG PESO BRUTO 11.6 KG GARANTIA DO FORNECEDOR DE 12 MESES.					
42	SWITCH 48 PORTAS 10/1000 - FONTE DE ALIMENTAÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO; VOLTAGEM DE ENTRADA: 120 V AC, EXPANSÕES DE E/S, NÚMERO DE SLOTS SFP:4, NÚMERO TOTAL DE SLOTS DE EXPANSÃO:4, TIPO DE SLOT DE EXPANSÃO: SFP, GERENCIAMENTO E PROTOCOLOS, NÚMERO DE PORTAS DE REDE (RJ-45):48, MEMÓRIA FLASH: 16 MB, MEMÓRIA PADRÃO: 128 MB, TECNOLOGIA DA MEMÓRIA: SDRAM, MÍDIA E DESEMPENHO, TECNOLOGIA ETHERNET: GIGABIT ETHERNET, TECNOLOGIA DE REDE: 10/100/1000BASE-T.	UND	TP-LINK	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
VALOR GLOBAL						R\$ 20.205,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.01. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Tianguá, após os bens/produtos serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.

06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos bens/produtos e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

06.03. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 12 (doze por cento) ao ano "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

07.01. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr.(a) **Igor Saraiva Costa**, inscrito(a) no CPF nº: **047.608.093-25**, especialmente designado para este fim pela contratante pela Portaria de nº: **132/2019**, de acordo com o estabelecido no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.01. Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis, sendo assegurado ao contratado o equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme dispõe a lei.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos produtos correrão por conta de recursos do duodécimo repassado pelo município, na dotação orçamentária:

01.01.01.031.0101.2.001. 44.90.52.00/33.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Tianguá.
- 9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o processo desta compra.
- 9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem/produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento dos bens/produtos.
- 9.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos bens/produtos no prazo estabelecido.
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, durante a execução desta aquisição.
- 9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.01. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos bens/produtos pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato, da Câmara Municipal de Tianguá.
- 10.02. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos bens/produtos, e a execução do contrato.
- 10.03. Indicar o representante da Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens/produtos.
- 10.04. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:
 - a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos produtos.

c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 01 (um) ano.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Câmara Municipal, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Câmara Municipal de Tianguá. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Câmara para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

12.01. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Paralisar o fornecimento por um período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra.

b) Fornecer os bens/produtos em desacordo com as especificações exigidas;

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens/produtos;

e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens/produtos;

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos bens/produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Tianguá, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos bens/produtos fornecidos e devidamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Tianguá - Ceará, 11 de Setembro de 2019.

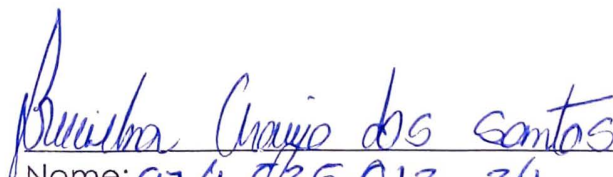
CONTRATANTE -

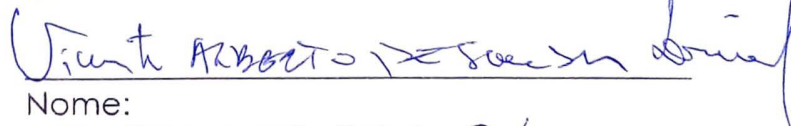

Francisco Cleber Fontenele Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

CONTRATADA -


José Gilney Pontes Menezes Rodrigues
J. G. PONTES MENEZES - ME

Testemunhas:


Nome: Brucina Araújo dos Santos
CPF: 974.935.013-34


Nome: Vitor Alberto
CPF: 391.057.095-34